

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23.
Endereço Eletrônico: prefeituradearara@bol.com.br

LEI Nº 030/2014

Dispõe sobre a denominação de vias públicas urbanas e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arara – PB aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Passa, a partir da sua aprovação, denominar-se “**Rua João Coelho de Lemos**” a via pública situada paralela à **Rua João Clementino de Medeiros**.

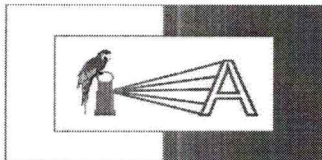
Parágrafo Único – a via ora denominada, em toda a sua extensão, localiza-se na 3ª artéria do lado esquerdo da principal no sentido centro-periferia, na Vila Caíco II.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da nova denominação, à Empresa de Correio e Telégrafos – ECT, Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e ENERGISA Paraíba.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB em 12 de março de 2014.

Eraldo Fernandes de Azevedo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Arara, 13 de março de 2014.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 023/2014

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, envia Projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Douta Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o pagamento do 1/3 de férias dos servidores do quadro efetivo do município de arara no mês de aniversário de cada servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2014.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 024/2014

REAJUSTA O SALÁRIO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação atual, faço saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 10%(dez

por cento), conforme tabela anexa, o salário dos servidores do magistério municipal.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2014.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arara-PB, 12 de março de 2014.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 025/2014

Dispõe sobre a extinção de cargos na Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal de Arara /PB (Lei nº. 139/2008) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arara no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Arara - PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica extinto na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Arara, o seguinte cargo:

I – (01) Um cargo de Coordenador de Ensino Médio;

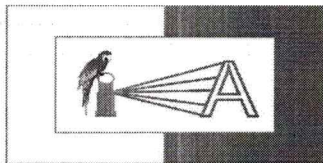
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 12 de março de 2014.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 026/2014

REAJUSTA O SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Arara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar para R\$ 724,00(setecentos e vinte e quatro reais), o salário dos servidores que percebem o salário mínimo nacional.

Parágrafo único - Os detentores de cargo comissionado que estejam percebendo salário inferior ao mínimo serão automaticamente reajustado para o valor fixado no caput deste artigo.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de janeiro de 2014.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Arara-PB, 12 de março de 2014.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº. 027/2014.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer cessão de uso de bens de sua propriedade para o serviço público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arara – PB aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer cessão de uso de bens de sua propriedade para uso exclusivo da Administração Municipal.

§ 1º - O bem a que se refere o *caput* é o seguinte:

Um veículo tipo **CAR/CAMINHONETE/CARR. ABERTA**, marca/modelo **TOYOTA/BANDEIRANTE**, movido a diesel, ano **fab./ano modelo 1987/1987**, de cor **BRANCA**, de placa **GNE 6698/PB**, cujo objeto da cessão é para servir às Secretarias de Administração e Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º - A cessão descrita no parágrafo 1º será por tempo indeterminado, podendo o contrato de cessão ser reincluído, a qualquer tempo, a critério do cedente;

§ 3º - As despesas com manutenção geral; reposição de peças e pneus, licenciamento e combustível ficarão a cargo do município cessionário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB em 12 de março de 2014.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

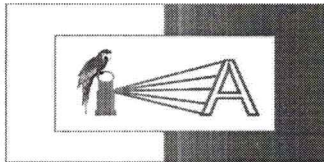
LEI Nº. 028/2014.

Dispõe sobre a denominação de vias públicas urbanas e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arara – PB aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Passa, a partir da sua aprovação, denominar-se “Rua Luís Lopes da Silva” a via pública situada paralela à Rua João Clementino de Medeiros.

Parágrafo Único – a via ora denominada, em toda a sua extensão, localiza-se na 1ª artéria do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

lado direito da principal no sentido centro-periferia, na Vila Caíco II.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da nova denominação, à Empresa de Correio e Telégrafos – ECT, Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e ENERGISA Paraíba.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB em 12 de março de 2014.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 029/2014

Dispõe sobre a denominação de vias públicas urbanas e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arara – PB aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Passa, a partir da sua aprovação, denominar-se “**Rua Dr. Manoel Ferreira da Silva (Dr. Nezinho)**” a via pública situada paralela à **Rua João Clementino de Medeiros**.

Parágrafo Único – a via ora denominada, em toda a sua extensão, localiza-se na 2ª artéria do lado direito da principal no sentido centro-periferia, na Vila Caíco II.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da nova denominação, à Empresa de Correio e Telégrafos – ECT, Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e ENERGISA Paraíba.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB em 12 de março de 2014.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 030/2014

Dispõe sobre a denominação de vias públicas urbanas e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arara – PB aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Passa, a partir da sua aprovação, denominar-se “**Rua João Coelho de Lemos**” a via pública situada paralela à **Rua João Clementino de Medeiros**.

Parágrafo Único – a via ora denominada, em toda a sua extensão, localiza-se na 3ª artéria do lado esquerdo da principal no sentido centro-periferia, na Vila Caíco II.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da nova denominação, à Empresa de Correio e Telégrafos – ECT, Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e ENERGISA Paraíba.

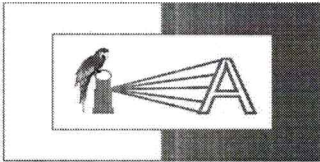
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB em 12 de março de 2014.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 031/2014

Dispõe sobre a denominação de vias públicas urbanas e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ N° 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal n° 04/77

O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arara – PB aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art.1° - Passa, a partir da sua aprovação, denominar-se “**Rua Maria Máximo da Costa**” a via pública situada paralela à Rua João Pereira Duarte.

Parágrafo Único – a via ora denominada, em toda a sua extensão, localiza-se na continuação da rua Maria das Neves dos Santos no sentido a comunidade sitio Serrote Branco.

Art.2° - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da nova denominação, à Empresa de Correio e Telégrafos – ECT, Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA e ENERGISA Paraíba.

Art.3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB em 12 de março de 2014.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL